



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

6RTD-RJ 18.05.2016
PROT. 1339025

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Invepar" ou "Acionista");

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

e ainda como interveniente-anuente,

III. LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 333.0030274-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

A Acionista, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da

Línea Amarilla Brasil Participações S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de abril de 2016, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou a emissão de 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão na Escritura de Emissão ("AGE");
- (ii) a Invepar é legítima titular, nesta data, de 143.641.521 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, que encontrar-se-ão, uma vez verificada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (iii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures, seja em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, seja razão da Amortização Extraordinária Obrigatória) decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se aplicável, dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão; (ii) obrigações de pagamento de remuneração e despesas dos prestadores de serviço (Agente Fiduciário, banco liquidante e escriturador, dentre outros); e (iii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, após a verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), comprometeu-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações, bem como todos os frutos, rendimentos, direitos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela

Companhia, em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

(iv) ainda, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, representada por fiança da Invepar, nos termos da Escritura de Emissão; e

(v) Os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme abaixo definido, em seu favor.

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva ("Contrato").

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme principais condições descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, e observada a Condição Suspensiva, a Acionista aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Companhia (atualmente 143.641.521 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas em sua totalidade pela Acionista), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, direitos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas,

distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das acionistas da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ressalvado o disposto na Cláusula III abaixo ("Ações Alienadas Fiduciariamente").

1.2. Verificada a Condição Suspensiva, quaisquer novas ações subscritas pela Acionista e/ou por quaisquer terceiros no capital social da Companhia, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) aprovada pelos Debenturistas, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes (incluindo todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia prestada), incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, ressalvado o disposto na Cláusula III abaixo.

1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficará a Acionista e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia, devendo ser celebrado aditamento a este Contrato, o qual deverá ser registrado no Cartório (conforme abaixo definido) e entregue cópia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

1.4. Por esta alienação fiduciária em garantia e respeitada a Condição Suspensiva, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor da Acionista com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. A Acionista obriga-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer

decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Contrato.

1.6. A Acionista exercerá seu direito de voto durante a vigência deste Contrato nos termos da Cláusula III abaixo.

CLÁUSULA II DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Tendo em vista a verificação de ônus existentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, a eficácia e a efetiva constituição da alienação fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, bem como a eficácia de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, estão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do seguinte evento ("Condição Suspensiva"):

(i) liberação da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.395, contratada junto ao Banco do Brasil S.A. em 20 de abril de 2016, no valor de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), com vencimento em 20 de maio de 2016 ("CCB"), que ocorrerá automaticamente com a quitação pela Emissora de todos os valores por ela devidos relacionados à CCB.

2.2. Mediante a ocorrência do evento acima relacionado, a alienação fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, bem como todas as demais obrigações oriundas deste Contrato, passarão automaticamente a ser eficazes em relação às Partes e garantirão o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente na Escritura de Emissão.

2.3. Para surtir efeitos em relação a terceiros, deverá ser assinado pelo Banco do Brasil S.A. um termo de liberação e quitação da CCB ("Termo de Liberação e Quitação"). O Termo de Liberação e Quitação deverá ser enviado à Emissora em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Companhia e/ou da Acionista.

2.4. No caso da Companhia e/ou da Acionista verificarem o cumprimento da Condição Suspensiva, conforme as Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, deverá notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário acerca de tal fato, nos termos da Cláusula 8.13.1. abaixo, dando-lhe ciência da plena eficácia de todas as obrigações oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA III – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

3.1. Verificada a Condição Suspensiva, fica o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso, uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora ou a Acionista, na condição de garantidora, não realize o pagamento das Obrigações Garantidas.

3.2. Excussão da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo (i) tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, (ii) tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender (venda amigável), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de procedimento de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições a serem estabelecidos pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral e (iii) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação das Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, observado o mencionado no item 2.2.1 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

3.2.1 No caso de excutir esta garantia, em razão de qualquer dos casos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para comunicar a Acionista e a Companhia sobre a referida excussão. O produto assim obtido (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro provento pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente) deverão ser utilizados para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou

transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

3.3. Fica expressamente estabelecido que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário deterão a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. Na qualidade de proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto nesta Cláusula II.

3.4. Poderes. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) executar a presente garantia nos termos desta Cláusula II; (b) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (c) requerer os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

3.5. Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, a Acionista, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, caso a Companhia não realize o pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Acionista, representar a Acionista perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída a excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Acionista perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas no Distrito Federal ou em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Acionista perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Companhia e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

3.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula III, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 3.5 acima, a Acionista outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. A Acionista compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

3.5.2. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Acionista, desde já concorda expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do **Anexo II** ao presente, vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão.

3.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

3.7. A Acionista obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula III.

3.8. Uma vez adimplidas integralmente as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato será liberada, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, entregar à Acionista o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

3.9. A Acionista obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula IV abaixo.

3.10. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Acionista, acompanhado do

respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, através de depósito em conta corrente indicada pela Companhia previamente ao depósito. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a Companhia e a Acionista continuarão responsáveis por garantir a integral liquidação do saldo devido, nos termos da Escritura de Emissão.

3.11. Na hipótese de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Acionista não terá qualquer direito de reaver da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

3.12. A Acionista reconhece, portanto, que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) a Companhia é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Acionista após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IV – RENDIMENTOS DAS AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

4.1. Observada a Condição Suspensiva e enquanto não ocorrer eventuais inadimplementos da Companhia ou da Acionista, incluindo, mas não se limitando, no caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado estabelecida na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, bem como qualquer declaração de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Acionista terá o direito de receber e reter todos e quaisquer lucros, dividendos, participações e juros sobre capital próprio pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após o

referido recebimento e retenção pela Acionista, conforme aplicável, não estarão sujeitos ao ônus aqui instituído e não farão parte da garantia aqui prestada.

4.2. Enquanto não ocorrer eventuais inadimplementos da Companhia ou da Acionista, incluindo, mas não se limitando, no caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado estabelecida na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, bem como qualquer declaração de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Acionista exercerá o direito de voto vinculado às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, salvo em deliberações que digam respeito às matérias abaixo indicadas, sobre as quais estarão sujeitas, nos termos do artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, ao prévio consentimento de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (a) dissolução da Companhia, bem como redução do capital social da Companhia;
- (b) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia e conversíveis em suas ações, ressalvadas as emissões de ações em que automaticamente incidam os gravames previstos neste Contrato;
- (c) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (d) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (e) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (f) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ressalvadas as operações em que (i) ocorra a venda de até 100% (cem por cento) da Companhia, devendo esta operação ser assessorada pelo BB-Banco de Investimento S.A.; (ii) ocorra a venda da Línea Amarilla S.A.C., sociedade controlada pela Companhia ("LAMSAC") ou (iii) a Acionista incorpore a

Companhia, sendo que o controle da Acionista deverá ser mantido por seus atuais controladores;

- (g) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações da Acionista;
- (h) eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Companhia, criem para os acionistas da Companhia direito de recesso/retirada;
- (i) qualquer mudança no estatuto social da Companhia;
- (j) reestruturação financeira, transferência de bens ou descontinuidade de atividades;
- (k) recuperação extrajudicial ou falência da Companhia;
- (l) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídas às ações de emissão da Companhia;
- (m) recuperação judicial, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (n) redução do dividendo obrigatório; e
- (o) qualquer outra deliberação que, se implementada, configure qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão ou dependam da prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

4.3. No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 4.2. acima conste da ordem do dia, a Acionista deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Companhia. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Acionista sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.3.1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e as mesmas não sendo quitadas, e até que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam excutidas para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pela Acionista, dos direitos de voto para a



deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas. Nessa hipótese, a Acionista deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Companhia, e o Agente Fiduciário orientará a Acionista sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.3.2. O prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Úteis previsto nas Cláusulas 4.3 e 4.3.1. acima poderá ser dispensado caso o Agente Fiduciário consiga reunir todos os Debenturistas em uma Assembleia Geral de Debenturistas em prazo de convocação inferior ao prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, e desde que a mesma seja realizada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.4. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

4.5 Em decorrência do disposto nesta Cláusula IV, a Acionista obriga-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula IV.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações. A Acionista, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura em relação à Companhia e a si mesma, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

a) a Companhia é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

- b) os representantes da Companhia e da Acionista que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- c) tem plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- d) é legítima proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto pelos ônus existentes, e não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a alienação fiduciária decorrente deste Contrato;
- e) verificada a Condição Suspensiva, este Contrato e a Escritura de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Acionista e da Companhia, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- f) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia e detidas pela Acionista nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- g) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por ela mantidas;
- h) renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto da Acionista e da Companhia, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo;
- i) o instrumento de mandato para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os

poderes nele expresse. A Acionista não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente alienação fiduciária em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Acionista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

k) verificada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Acionista ou a Companhia sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Companhia ou da Acionista; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Acionista, a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Acionista ou a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

l) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Acionista de forma que a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

m) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;

n) a Acionista e a Companhia detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

- o) exceto com relação ao que esteja sendo questionado de boa fé, estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente exigidas para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- p) as demonstrações financeiras da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social;
- q) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras;
- r) a Acionista e a Companhia estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- s) não omitiram, ou omitirão, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures; e
- t) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

5.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à Acionista que:

- a) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- b) tem plenos poderes, capacidade, e seus representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- c) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa fé.

5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenidas uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas, pessoas jurídicas sob controle comum e subsidiárias ("Afiladas") e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA VI - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Acionista reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 3.6 acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.2. A Acionista desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures que não seja honrada pela Companhia dentro do prazo previsto na Escritura de Emissão ou, no caso

de seu vencimento ordinário, o devido pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judícia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 6.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

6.2.1 Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 6.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita ou em lei, a Acionista obriga-se a:

- a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelos ônus existentes e pela Condição Suspensiva, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Acionista, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- c) não criar ou permitir que seja criado, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas, qualquer outro ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelos ônus existentes e pela Condição Suspensiva, além da Alienação Fiduciária de Ações;
- d) a seu custo e despesas e/ou da Companhia, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- f) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer ato ou fato que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- g) efetuar o pagamento, caso a Companhia não o faça, de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 82 e seguintes do Novo Código de Processo Civil

caso o Agente Fiduciário, agindo no interesse dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face da Acionista;

h) registrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;

i) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou para refletir modificações aos demais documentos da Emissão;

j) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;

k) não vender, transferir ou alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.2., "(f)", acima;

l) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo.

7.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.

7.2.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Acionista ou a Companhia para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo:

a) declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, caso a Assembleia Geral dos Debenturistas declare vencidas antecipadamente as Debêntures, observadas as condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como conforme instruções dos Debenturistas;

- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e
- c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a (i) executar extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável; e (iii) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Companhia.

7.2.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste Contrato se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observados os quoruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.

7.2.3 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

7.2.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Averbação da Alienação Fiduciária. A Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas por meio da inclusão da anotação a seguir, sendo que uma cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da verificação da Condição Suspensiva:

"A totalidade das 143.641.521 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas na presente data pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas")", conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 12 de maio de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."

8.2. Registro em Cartório. A Companhia deverá levar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato a registro, às suas custas e exclusivas expensas, no Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro ("Cartório"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original deste Contrato e seus aditamentos, devidamente arquivados nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

8.2.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Acionista neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia e/ou pela Acionista.

8.3. A Acionista responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que a Acionista responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, de forma considerada satisfatória aos debenturistas, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

8.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

8.5. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência tanto da outra Parte, como dos titulares das Debêntures, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

8.8. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

8.9. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão

afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia ou à Acionista.

8.10. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

8.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no mesmo Cartório em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

8.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

8.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a Acionista:

Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000
At.: Sr. Erik da Costa Breyer
Telefone: (21) 2211-1300
Correio Eletrônico: diretoriafinanceira@invepar.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Companhia:

Av. Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000
At.: Sr. Erik da Costa Breyer
Telefone: (21) 2211-1300
Correio Eletrônico: diretoriafinanceira@invepar.com.br

8.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.13, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 8.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

8.14. Interveniência e Anuência. A Companhia subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

8.15. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 498, 806 e 815 do Novo Código de Processo Civil.

8.16. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia e/ou pela Acionista, de acordo com as respectivas participações acionárias.

8.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8.18. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

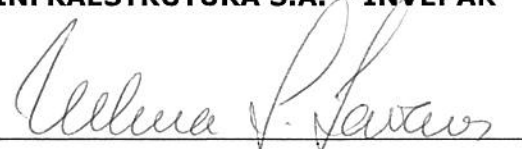
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

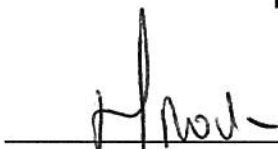
Página (1 de 1) de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, firmado entre a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Línea Amarilla Brasil Participações S.A.

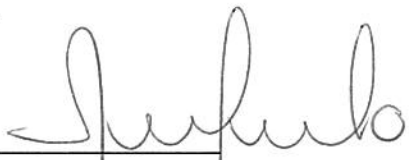
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR


Nome: **Erik Breyer**
Cargo: **Dt. VP Administrativo-Financeiro e
Relações com Investidores
INVEPAR**


Nome: _____
Cargo: **Nelma Souza Tavares
Procurador**

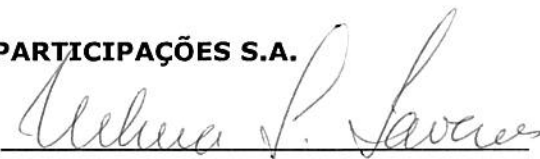
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: **Marcus Venicius B. da Rocha**
Cargo: **CPF: 961.101.807-00**

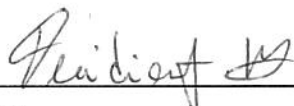

Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
Cargo: **CPF: 060.883.727-02**

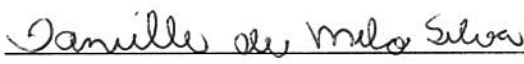
LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

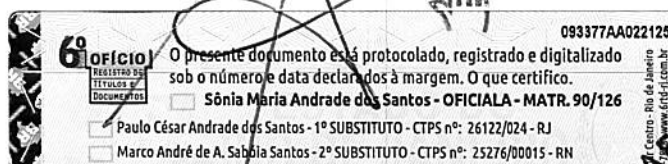

Nome: _____
Cargo: **Erik Breyer
Procurador**


Nome: _____
Cargo: **Nelma Souza Tavares
Procurador**

TESTEMUNHAS


Nome: **Veridiana Fleider Marchevsky**
RG: **RG: 22959866-3**
CPF/MF: **CPF: 365666166-05**


Nome: _____
RG: **32363367-3**
CPF/MF: **030.320.394-64**



EXCEDENTE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão:** R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), em 20 de abril de 2016 ("Data de Emissão").

(ii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado previstas e de amortização extraordinária na Escritura de Emissão.

(iii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 134,50% (cento e trinta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over" e "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento ou, conforme o caso, por ocorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado ou amortização extraordinária, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(iv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.

(v) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão,

ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

(vi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipada e amortização extraordinária, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou ou por meio do banco liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Invepar" ou "Outorgante") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, e no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Companhia (conforme definido abaixo):

(i) excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 12 de maio de 2016 ("Contrato"), caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da **LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 333.0030274-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), nos termos previstos na Escritura de Emissão, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(ii) promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento

necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato;

(iii) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;

(iv) requerer os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Outorgante, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Outorgante perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Companhia e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Outorgante obriga-se a elaborar, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias, caso ainda não tenham sido adimplidas todas as Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

f